



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
nº 9.620, de 13/06/1912

ATA DE REUNIÃO

Instituição da Junta de Governo Provisória
Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº 08.560.973/0001-97

Local: Praça da Cruz Vermelha nº 10/12, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
Data: 22 de dezembro de 2025
Horário: 11h20min

ATA DE REUNIÃO PARA INSTITUIÇÃO DA JUNTA DE GOVERNO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e vinte minutos, nas dependências da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro, situadas na Praça da Cruz Vermelha nº 10/12, primeiro andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, reuniu-se o corpo institucional da entidade, em razão da vacância administrativa da junta de governo nacional, por força da decisão judicial transitado em julgado no processo nº 0746882-67.2024.8.07.0001 – TJDF, com o seguinte texto: “Reconheceu a ausência de comando legítimo e confirmou que a gestão anterior não responde mais pela instituição, reforçando a vacância institucional.” Produzindo o mesmo efeito de vacância administrativa na CRUZ VERMELHA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, conforme previsão estatutária e normas internas vigentes, foi promovida a reunião presidida pelo Sr. Salomão Igor Ferreira Pedregal, Brasileiro, Casado, Residente nesta cidade, portador do CPF 128.864.077-39, que declarou aberta a sessão após verificar-se a presença de quórum suficiente. O Presidente informou que o objetivo principal consistia na formalização da Junta de Governo e nomeação dos seus membros diretivos, nas qualificações abaixo epigrafadas, destinada a assegurar a continuidade administrativa, preservar a regularidade institucional da Filial Estadual, atendendo a determinação judicial e garantir a observância das diretrizes do Movimento Internacional da Cruz Vermelha. Foram apresentados e debatidos os elementos que justificam a medida, notadamente: a vacância da Junta de Governo Estadual; a necessidade de preservação da personalidade jurídica e do regular funcionamento da Filial do Estado do Rio de Janeiro; a previsão estatutária da Cruz Vermelha Brasileira que autoriza a adoção de estruturas provisórias de administração em situações excepcionais. Encerradas as manifestações e submetida a matéria à deliberação, decidiu-se, por consenso, o seguinte: **DELIBERAÇÕES**. Instituir a JUNTA DE GOVERNO da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro, **afiliada à Cruz Vermelha Brasileira**. Estabelecer que a Junta de Governo Estadual atuará a partir do pleito constituinte de 30 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2030, sendo todos anteriormente convocados, em primeira e segunda chamada e nomeando para ocupar a direção da filial rio de janeiro os nomes e cargos a seguir: Luiz Carlos dos Santos CPF 236.184.777-91 PRESIDENTE, Antônio Ferreira Pedregal Filho CPF 239.576.387-04 VICE-PRESIDENTE, Paulo Elias Pires Simão

Cruz Vermelha Brasileira do Estado do Rio de Janeiro
Praça da Cruz Vermelha nº 10/12 - Centro - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
CEP: 20.230 - 130 / RJ
www.cruzvermelha.org.br



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
nº 9.620, de 13/06/1912

CPF 013.768.837-75 SECRETÁRIO GERAL, Jorge Augusto Gonçalves Braz CPF 128.624.377-78 DIRETOR ADMINISTRATIVO, Hannah Suelle Terto dos Santos CPF 045.812.583-08 COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, competindo-lhes, dentre outras atribuições: promover a reorganização administrativa e documental da Filial; assegurar a observância do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - Decreto Federal nº 8.885, de 24 de Outubro de 2016; adotar providências preparatórias para restauração da governança plena, incluindo o processo eletivo. Determinar que todos os atos praticados pela Junta de Governo Estadual observarão: o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira; os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha; as diretrizes administrativas emanadas da Cruz Vermelha Brasileira – Administração Nacional. Registrar, no órgão competente a composição nominal da Junta de Governo Estadual, bem como suas atribuições específicas e o prazo de atuação, serão formalizados em Resolução Administrativa própria já supra aprovada. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS.** A instituição da Junta de Governo Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro encontra amparo direto no Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira (CVB) e no Regulamento Geral de Eleições, ambos vigentes e aplicáveis às situações de vacância, excepcionalidade administrativa e necessidade de recomposição temporária da governança. O Estatuto da CVB estabelece que a organização se estrutura mediante Assembleias e Juntas de Governo (nacional, estadual e municipal), sendo estas responsáveis pela administração superior, deliberação estratégica e continuidade institucional. Em situações de vacância, renúncia coletiva, impossibilidade de funcionamento regular ou interrupção das atividades da Junta de Governo, o próprio sistema normativo da CVB autoriza a adoção de mecanismos de administração provisória, de forma a garantir a preservação da personalidade jurídica, a continuidade dos serviços humanitários e o cumprimento dos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho. O Regulamento Geral de Eleições da CVB (aprovado em 30/09/2017) também prevê que as vacâncias nas Juntas de Governo devem ser supridas pelo próprio corpo institucional, ad referendum da Assembleia competente, assegurando a continuidade da governança (art. 7º, §§ 3º, 4º e 6º). De igual modo, o Regulamento estabelece que, nos casos de reestruturação ou ausência temporária de órgãos diretivos, a recomposição administrativa deve observar os princípios de legalidade, regularidade e proteção institucional, impedindo qualquer lacuna de comando que comprometa o funcionamento da Filial. Considerando ainda que o Estatuto impõe como dever institucional zelar pela imagem, integridade, continuidade organizacional e conformidade administrativa da CVB, torna-se juridicamente necessária a formação de uma Junta de Governo Provisória sempre que constatada vacância integral ou impedimento de atuação da Junta de Governo Estadual, sob pena de paralisação institucional e violação estatutária. Dessa forma, a formação da superior competente. Junta de Governo Provisória ora instituída representa medida legítima, necessária e expressamente autorizada pelo arcabouço normativo da Cruz Vermelha Brasileira, garantindo a continuidade administrativa, a reorganização documental e estatutária da Filial Estadual e o preparo de eventual processo eletivo, até deliberação da instância

Cruz Vermelha Brasileira do Estado do Rio de Janeiro
Praça da Cruz Vermelha nº 10 /12 - Centro - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
CEP: 20.230 - 130 / RJ
www.cruzvermelha.org.br



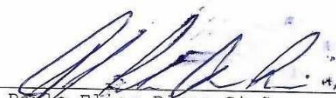
CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
nº 9.620, de 13/06/1912

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.


Luiz Carlos dos Santos
CPF 236.184.777-91
PRESIDENTE


Antônio Ferreira Pedregal Filho
CPF 239.576.387-04
VICE-PRESIDENTE


Paulo Elias Pires Simão
CPF 013.768.837-75
SECRETÁRIO GERAL

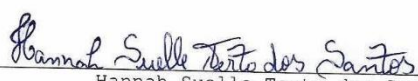

Jorge Augusto Gonçalves Braz
CPF 188.624.377-78
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Cruz Vermelha Brasileira do Estado do Rio de Janeiro
Praça da Cruz Vermelha nº 10/12 - Centro - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
CEP: 20.230 - 130 / RJ
www.cruzvermelha.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

Reconhecida como Utilidade
Pública Internacional - Decreto
nº 9.620, de 13/06/1912


Hannah Suelle Tertó dos Santos
CPF 045.812.583-08
COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE


Salomão Igor Ferreira Pedregal
CPF 128.864.077-39

Cruz Vermelha Brasileira do Estado do Rio de Janeiro
Praça da Cruz Vermelha nº 10 /12 - Centro - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
CEP: 20.230 - 130 / RJ
www.cruzvermelha.org.br

- Nada mais havendo para constar, lavro a presente ata, para cumprir todos os devidos efeitos legais do artigo 364 do Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me confere o artigo 6º, inciso III, e artigo 7º inciso III da Lei 8.935 de 18 de Novembro de 1994, e fazer prova em juízo ou fora dele e onde mais for necessário. Lavrei a presente **ATA NOTARIAL**, a qual foi lida e assinada por mim e devidamente conferida, aceita pelo solicitante, do que dou fé. certifico que pelo presente ato são devidos os emolumentos no valor de PORTARIA CGJ nº 2.838/2024 (ata notarial s/ conteúdo econômico - tabela 7 item 6: R\$ 386,58); (ata notarial - página excedente - tabela 7 item 6 sub item a: R\$ 773,76); 20% FETJ: R\$ 232,06 (Lei nº 3.217/99); 5% FUNPERJ: R\$ 58,01 (Lei nº nº 111/06); 5% FUNDPERJ: R\$ 58,01 (Lei nº 4.664/05); 5,26% ISS: R\$ 62,25 Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN (Lei Estadual nº 6.370/2012, Inciso II do art.8º, acrescido pela Lei Estadual nº 7.128/2015. Portaria nº 12/2016, publicado no D.O. de 07/03/2016, página 10);

Esse documento foi assinado por PEDRO CASTILHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código L3T38-

KMMJV-R7LPC-BQMEC

6% FUNARPEN: R\$ 69,62 (Lei Estadual nº 6.281/2012 + observação ao art. 1º da Lei Estadual nº 6281/2012); 2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 23,20; (distribuição: R\$ 53,47); Selo Eletronico: R\$ 3,27 (art. 20º da Portaria CGJ nº 1952/2022) ; Total: R\$1.720,23. – Assim o disse, do que dou fé e me pediu esta Ata Notarial dispensando a presença das testemunhas. – Eu, Renato Lopes Bearini, Escrevente, Cad. n.º 94/19561, lavrei, li em voz alta, assino e logo adiante, ponho o nome por extenso e de forma legível. (a.a.) - **RENATO LOPES BEARINI** – Eu, Tabelião/Substituta Legal, encerro este ato notarial, subscrevo e assino. - Extraído por traslado na mesma data por mim, que digitei e conferi. E eu, Wesley de Jesus Santos, Substituto do Tabelião, cad. 94/14923, subscrevo e assino, eletronicamente.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Assinado digitalmente por:
PEDRO CASTILHO
CPF: 396.806.498-49
Certificado emitido por AC Certisign
RFB G5
Data: 02/02/2026 15:52:48 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L3T38-KMMJV-R7LPC-BQMEC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PEDRO CASTILHO (CPF 396.806.498-49) em 02/02/2026 15:52 (Titular)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/L3T38-KMMJV-R7LPC-BQMEC>